

00100.199688/2016-13
muisel

Junta-se à ação processado do
PLC

nº 80, de 2016

Em 07/12/2017

Senado Federal
A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

*J. Ibanez Monteiro da Silva
Paulo Paim*

Ofício 902/2016-GP

Natal/RN, 07 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Comunico que esta Corte de Justiça Eleitoral, na Sessão Plenária do último dia 02 de dezembro, apreciando proposta do Juiz Almiro Lemos, aprovou à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral, Nota, anexa, quanto às recentes aprovações de medidas anticorrupção pelo Poder Legislativo.

Cordialmente,

Desembargador Ibanez Monteiro da Silva
Presidente em exercício

NOTA OFICIAL

Os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a Procuradora Regional Eleitoral, reunidos em sessão nesta data, expressam a sua preocupação com os rumos da atividade legislativa nos últimos dias.

Ao passo que reiteram o respeito total pelo princípio da separação de poderes, determinado constitucionalmente como uma regra recíproca, consignam que qualquer tentativa de calar ou amordaçar o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal encontrará ferrenha resistência institucional, dada a consciência destas instituições acerca dos deveres que lhes cabem.

Registraram que, embora, como regra, seja da essência das atividades dos parlamentares participar do processo legislativo, não parece comprehensível que aqueles diretamente envolvidos e interessados em investigações criminais permitam-se interferir - e até mesmo conduzir - a criação de regras para dificultar a atividade dos que, por dever de ofício, podem vir a processá-los e julgá-los.

Dirigem-se, especialmente, para àqueles aos quais toca a representação deste Estado, para exortá-los a guiarem-se com serenidade no momento vivenciado pelo Brasil, na medida em que a beligerância não é boa conselheira, sobretudo quando o caminho por ela indicado claramente dissocia-se dos anseios populares, que indicaram rumos diametralmente opostos para os projetos de lei avaliados.

Reiteram as palavras da Presidente do Supremo Tribunal Federal, que fala pelas instituições que tomam assento nesta corte ao dizer que “Já se cassaram magistrados em tempos mais tristes. Pode-se tentar calar o juiz, mas nunca se conseguiu, nem se conseguirá, calar a Justiça.”



Senado Federal

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 902/2016-GP, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *"Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências."*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Senador PAULO PAIM
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência a Senhor
Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA
Presidente em exercício
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Praça André de Albuquerque, 534 - Cidade Alta.
CEP. 59025-580 – Natal/RN